

COINTER

Folha 75

Rubrica U



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos

CONTRATO DE PROGRAMA N.º 30/2022

CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S. I. M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER.

CÓDIGO CIDADES: 2022.019E0700001.09.0024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE COLATINA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º. 27.165.729/0001-74, com sede sito à Avenida Ângelo Giuberti 343, Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Vice-Prefeito Municipal, Senhor **ROGÉRIO DA SILVA RESENDE**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF n.º 798.718.017-34, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Intermunicipal constituída sob forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.595.691/0001-98, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-

5141



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos

realização de objetivos de interesse comum, na Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina/ES, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, Inscrito no CPF/MF nº. 493.782.447-34 residente domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONSÓRCIO ou CONTRATADO, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07, no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, e em atenção a deliberação da Assembleia Geral do COINTER realizada em 11 de agosto de 2021 (Ata 06/2021).

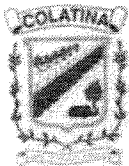
I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de Serviços do Serviço de Inspeção Municipal - S. I. M.**, pelo CONTRATADO, conforme segue abaixo:

I.1. Pelo Contratado:

1.1.1 COORDENAR E ACOMPANHAR AS AÇÕES DE: controle da qualidade higiênico - sanitário, da inspeção prévia dos produtos de origem animal, da operação do Serviço de Inspeção Municipal, da coleta de amostra para análise de controle, da coleta para análise fiscal, da orientação as agroindústrias em Boas Práticas de Fabricação - BPF, da capacitação e acompanhamento de métodos de desinfecção, da realização da inspeção nas agroindústrias de

CA
A



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos**

COINTER

Folha 22

Rubrica 4

produtos de origem animal, da orientação e a elaboração do manual de boas práticas das agroindústrias, da orientação sobre o Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO aplicado às agroindústrias, da orientação quanto aos programas de autocontrole para as agroindústrias, da orientação sobre qualidade nas agroindústrias, da orientação sobre a rastreabilidade nas agroindústrias, de execução do procedimento de fiscalização e de orientação das agroindústrias, além da coordenação administrativa dos trâmites, procedimentos e processos de trabalho e demais situações que demandem da área técnica ou da esfera administrativa providências previstas à coordenação do serviço;

1.1.2. ARTICULAR OS POSSÍVEIS PARCEIROS para desenvolvimento das ações planejadas para as agroindústrias do município, bem como trabalhar no desenvolvimento de BPF e PPHO para as agroindústrias que necessitem.

1.2. Pelo Contratante:

1.2.1. AUXILIAR no diagnóstico situacional proporcionando acesso a informações, processos e o que mais for necessário;

1.2.2. DISPONIBILIZAR, FORNECER E PERMITIR acesso aos dados, processos, relatórios e demais documentos e informações das agroindústrias do Município de Colatina para que o S.I.M. COINTER possa conhecer e estabelecer as especificidades da regra de transição do município;

1.2.3. ACERCA DOS PROCESSOS NOVOS (de solicitação de registro de agroindústria ou de registro de produto e rótulo) receber, conferir se a documentação solicitada no requerimento está toda



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos

juntada; em caso de sim, escanear e enviar ao S.I.M. COINTER para despacho; em caso de negativo, acionar o produtor (a), solicitar documentos faltosos e registrar em processo o procedimento e prazo ministrado para entrega dos mesmo (se a via utilizada for via endereço eletrônico, realizar juntada do mesmo, se por ligação telefônica realizar registro nos autos contendo informações da pessoa contatada, dia, horário, documentos solicitados, o prazo e local de entrega para qual responsável);

1.2.4. EXECUTAR as atividades despachadas nos autos e seguir os trâmites e procedimentos do S.I.M. COINTER;

1.2.5. REMETER para ciência do S.I.M. COINTER todo processo e/ou demanda encaminhada por meio de despacho ou assunto novo que porventura surja por meio de demanda com entrada direto na secretaria municipal;

1.2.6. PARTICIPAR ativa e colaborativamente em ações de inspeção, fiscalização em outros municípios como cooperação técnica quando solicitados, com agendamento prévio de no mínimo 07 (sete) dias, e conforme disponibilidade do servidor, de acordo com a necessidade diagnosticada pelo S.I.M. COINTER;

1.2.7. PARTICIPAR de reuniões, assembleias e demais eventos do S.I.M. COINTER, inclusive quando solicitados pelo COINTER;

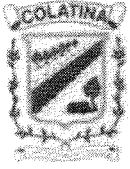
1.2.8. TRABALHAR de maneira integrada, participativa e colaborativa nas metas (estabelecidas e as surgidas no desenvolver das atividades rotineiras) do Serviço de Inspeção Municipal COINTER, atendendo aos prazos e datas estabelecidos;

1.2.9. EXECUTAR O CONTROLE DA QUALIDADE HIGIÊNICO - SANITÁRIO com foco na segurança dos produtos de origem animal produzidos e comercializados pelas agroindústrias;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos

- 1.2.10. REALIZAR A INSPEÇÃO PRÉVIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**, na realização da inspeção prévia dos produtos de origem animal sob o ponto de vista agroindustrial e sanitário das agroindústrias;
- 1.2.11. EXECUTAR A OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL** atendendo as legislações e atos normativos vigentes no município de Colatina e demais municípios consorciados quando houver demanda e com agendamento prévio de no mínimo 7 dias, salvo os casos fortuitos;
- 1.2.12. ELABORAR/PREENCHER** pareceres, relatórios, emitir relatórios de inconformidades, termo de fiscalização, anexo do termo de fiscalização para requisição de ensaios solicitados, para análise microbiológica e físico-químico de água e produto e outros documentos solicitados pelo S.I.M. COINTER atendendo aos padrões estabelecidos e os novos que forem surgindo na proporção das demandas do Serviço de Inspeção;
- 1.2.13. COLETAR AMOSTRA PARA ANÁLISE DE CONTROLE** no processo de monitoramento de qualidade das matérias-primas, ingrediente e produtos;
- 1.2.14. REALIZAR COLETA PARA ANÁLISE FISCAL** a ser analisada por laboratório oficial ou credenciado pela instituição de autoridade sanitária do estado do Espírito Santo ou outra UF;
- 1.2.15. ORIENTAR AS AGROINDÚSTRIAS EM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO - BPF**, visando às condições higiênico sanitárias no armazenamento das matérias primas, na produção e armazenamento e transporte dos produtos, além de acompanhar a operacionalização do sistema aplicado em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos

COINTER

Folha 80

Elaborada 4

a qualidade sanitária, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares.

1.2.16. ORIENTAR, CAPACITAR E ACOMPANHAR MÉTODOS DE DESINFECÇÃO que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;

1.2.17. REALIZAR A INSPEÇÃO NAS AGROINDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL com periodicidade estabelecida pelo risco ou permanente nas agroindústrias de produção de produtos de origem animal, com foco na fiscalização realizada por autoridade sanitária competente, que consiste no exame dos animais (quando for o caso de inspeção permanente), das matérias primas, e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações agroindustriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos, no registro sanitário, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionado com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do dispositivo no presente regulamento e em normas complementares;

1.2.18. ORIENTAR A ELABORAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados a agroindústria de produto de origem animal;

1.2.19. ORIENTAR SOBRE O PROCEDIMENTO PADRÃO DE HIGIENE OPERACIONAL - PPHO, na elaboração de documento que descreve



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos

Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO, de forma que possa ser implantado e monitorado visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade por meio de higiene antes, durante e depois das operações agroindustriais;

1.2.20. ORIENTAR QUANTO AOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE nos programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem Boas Práticas de Fabricação - BPF, Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pelo Órgão competente municipal;

1.2.21. ORIENTAR SOBRE QUALIDADE quanto ao conjunto de parâmetros mensuráveis (físico, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permitam caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

1.2.22. ORIENTAR SOBRE A RASTREABILIDADE, capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria prima e produto de origem animal, de um alimento para animal, de um produtor de alimentos ou de uma substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;

1.2.23. EXECUTAR PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO que é realizado sistematicamente por equipe designada pelo S.I.M. COINTER,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos

funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial do estabelecimento.

1.2.24. ORIENTAR AS AGROINDÚSTRIAS de forma periódica (pautada na avaliação do risco sanitário) as agroindústrias de POA no que se refere as instalações físicas, legislações, rotulagem e embalagens, armazenamento, procedimento de BPF E PPHO, arquivamento de documentos fiscais e rastreabilidade de sanidade animal quando for o caso, bem como deixar por escrito laudo da visita.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades previstas no *caput* do presente artigo serão realizadas em conjunto entre Contratante e Contratado conforme previsão do Termo de Cooperação Técnica n.º. 001/2022 celebrado entre as partes.

II. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO.

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)** para os serviços previstos na Cláusula Primeira, durante sua vigência.

§1º. Os valores indicados têm por base a Tabela 01 do CONTRATADO, referente a taxa de manutenção administrativa do COINTER,

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada - Colatina/ES, CEP: 29.702-902 - TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos**

COINTER

Folha 83

Subscrição 60

aprovada pela Assembleia Geral do COINTER e constante de Resolução expedida pelo Presidente do COINTER.

§2º. A Tabela de Preços do CONTRATADO, de que trata esta Cláusula, poderá ser corrigida anualmente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do COINTER e constantes em Resoluções expedidas pelo seu Presidente, com efeitos a partir de sua aprovação.

§3º. Para a complementação dos valores constantes na Tabela 01 foi firmado Termo de Cooperação Técnica n.º. 001/2022 entre as partes.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), cada uma delas, sendo depositadas mensalmente, sucessiva e diretamente, até o último dia útil de cada mês, pelo CONTRATANTE, por meio do Banco Banestes, Agência n.º 117, Conta Corrente n.º 13.196.738, de titularidade do CONTRATADO.

V. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos

COINTER
Folha 94
Rubrica 10

Ocorrerem fatos imprevisíveis;

- *Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;*
- *Em caso de força maior ou caso fortuito; e*
- *Ocorrendo fato do príncipe.*

PARÁGRAFO ÚNICO. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de Programa para prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 1700012060900282160, 3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Consórcio Público, Fonte 10010000000, Ficha 676, prevista no orçamento do Município para o exercício vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos

COINTER
Folha 85
Rubrica 10

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

§1º. Das responsabilidades do CONTRATANTE:

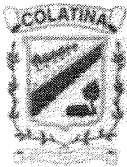
01. Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos do CONTRATADO, aplicáveis à execução dos serviços;
02. Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao COINTER;
2.1 A exclusão não exime ao CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
03. Fornecer dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
04. Implementar políticas ou procedimentos para controle dos estabelecimentos inspecionados em parceria com o CONTRATADO;
05. Comunicar ao CONTRATADO qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto; e
06. O CONTRATANTE declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis que comprometam a imagem do CONTRATADO e de seus entes consorciados.

§2º. Das responsabilidades do CONTRATADO:

01. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
02. Executar os serviços descritos no presente Contrato de Programa, nas condições nele estabelecidas;

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-

10



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos**

03. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

04. Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao CONTRATANTE;

05. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer informações do CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;

06. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato de programa, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93; e

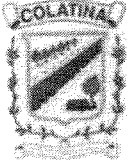
07. Disponibilizar ao CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste Contrato.

08. Realizar publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consorcio público ou do prestador de serviço.

§3º. Da Força Maior: Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

§4º. Integram as obrigações pactuadas nesta cláusula aquelas pactuadas por meio do Termo de Cooperação Técnica n.º. 01/2022 celebrado entre as partes.

VIII. CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DAS PARTES



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos**

As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

IX. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados ficará sob a responsabilidade de servidores indicados pelo Contratante e Contratado que deverá observar os métodos e práticas de execução dos serviços e sua evolução.

Os serviços prestados deverão ser fiscalizados mensalmente e ratificados após a apresentação de relatório mensal por parte do contratado constando a evolução dos serviços prestados, os problemas encontrados, proposições de correção, sugestões para melhoria da execução dos serviços contratados;

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminuir suas responsabilidades.

X. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pelo CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, conforme segue abaixo:

§ 1º. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, o CONTRATANTE será notificado para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pelo CONTRATADO até a regularização da dívida.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos**

§ 2º. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não seja regularizada a situação, o CONTRATANTE poderá ser excluído do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, mediante deliberação da Assembleia Geral do COINTER, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATADO, mediante declaração expressa por escrito.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promoverem o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos

COINTER

Folha 99

Rubrica 11

§ 1º. Quando a rescisão ocorrer motivada pelo CONTRATANTE, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

01. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

02. Pagamentos do custo da desmobilização.

§ 2º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

§ 3º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação, com base no Art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO. No âmbito do Serviço de Inspeção Municipal, aplicam-se, à presente contratação, salvo naquilo que as partes

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada - Colatina/ES, CEP: 29.702-902 - TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-

(Handwritten signatures)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos

COINTER
Folha 90
Rubrica LP

dispuserem em sentido contrário, as leis que disciplinam a matéria.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, conforme previsto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas as condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do presente contrato, conforme previsto no Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato de Programa e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos

COINTER

Folha 91

Rubrica

XVIII. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Colatina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Colatina - ES, 21 de junho de 2022.

JOÃO GUÉRINO BALESTRASSI

Presidente do COINTER

ROGÉRIO DA SILVA RESENDE

Vice-Prefeito Municipal de
Colatina

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CPF: _____ CPF: _____

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada - Colatina/ES, CEP: 29.702-902 - TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-

5141

COINTER

Folha 93

Subscrição 14



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO I - CONTRATO Nº 000030/2022

Dispensa Nº 000053/2022

Processo: 028218 / 2021

Contrato Nº 000030/2022

Empresa: CONSORCIO PUB. INT. F. DA PROD. COM. P. HORT.

CNPJ: 09.595.691/0001-98

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
001		00014408	TAXA ANUAL PARA ATENDER O CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE EXECUCAO DO SIM taxa anual para atender o contrato de programa para prestação de serviços de execução do sim - serviço de inspeção municipal junto ao cointer -consórcio público intermunicipal para fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.	TX		1,000	5.700,000	5.700,00
								5.700,00